



CIRCULAR N. 280 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE
BENS. Autos n. 0012682-02.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 6345292 (fls. 3-4), subscrito pelo Exmo. Sr. Gueverson Rogério Farias, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Chapecó-SC, bem como do despacho (fls. 6-7) exarado nos autos acima referidos para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Florianópolis, n. 901-D, Bairro Jardim Itália, Chapecó-SC, CEP. 89814-045, telefone 3361-1300, *e-mail*: sccha01@jfsc.jus.br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Chapecó**

Rua Florianópolis, 901-D, Bairro Jardim Itália - Chapecó - CEP 89814-045 - Fone: 3361-1300 - Página: www.jfsc.jus.br
- Email: sccha01@jfsc.jus.br

Chapecó, 10 de setembro de 2014.

Ofício n.º 6345292

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.60.01796-4/SC

Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe a **decretação de indisponibilidade** dos bens imóveis da(s) parte(s) abaixo qualificada(s), solicitando-lhe o encaminhamento do presente expediente às Serventias de Registro de Imóveis deste Estado para as respectivas averbações e comunicações, na forma do art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, atualizado pelo Provimento n.º 1, de 26 de março de 2014:

- Nome da Parte: ERNESTO PIAZZA & FILHOS LTDA/ (CPF/CNPJ: 83420778000187); OSMAR PIAZZA (CPF/CNPJ 54837090982).
- Valor da dívida: **R\$ 1.493.033,48 em 04/2014.**

Solicito-lhe, ainda, que em caso positivo, seja este Juízo informado quanto aos dados desses imóveis, sendo desnecessário o envio de resposta caso a diligência resulte negativa.

Na oportunidade, manifesto-lhe protestos de consideração e apreço.



Documento eletrônico assinado por **GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6345292v4** e, se solicitado, do código CRC **81BC0A3F**.

A Sua Excelência o Senhor
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
A/C SECRETARIA GERAL
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I
CEP 88020-901

VDU©/VDUJ

6345292.V004

98.60.01796-4





fls. 4

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Chapecó

FLORIANÓPOLIS, SC

98.60.01796-4



VDU©/VDUJ

6345292.V004





Autos nº 0012682-02.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 1ª Vara Federal de Chapecó e outro

Requerido: Ernesto Piazza & Filhos Ltda. e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. Gueverson Rogério Farias, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Chapecó/SC, em que solicita a comunicação da indisponibilidade de bens aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os requerimentos de constrição de bens provenientes de solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Os pedidos de localização de bens merecem idêntico tratamento.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (Malote Digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

16 Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 23 de outubro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor